



PROCESSO : 0003997-71.2025.6.25.8000
INTERESSADO(S) : NÚCLEO DE APOIO A CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Impugnação ao Edital do Pregão 90003/2025

INFORMAÇÃO 4008/2025 - SELIC

A **SOBRAL NUNES COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 50.833.829/0001-43, representada por seu sócio administrador Rafael Barreto Sobral Nunes, enviou mensagem em 23/06/2025, às 11h28min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, a título de pedido de impugnação, a qual foi recebida em 25/06/2025, nos termos do item 13.1.1 do Edital do **Pregão Eletrônico 90003/2025**, cujo objeto é a aquisição de monitores, com sessão pública agendada para 04/07/2025, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação da Pregoeira, com auxílio da Seção de Licitações, após manifestação da Unidade Técnica.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é TEMPESTIVO, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021 e item 13.1 do Ato Convocatório do Pregão Eletrônico 90003/2025.

2 IMPUGNAÇÃO E MANIFESTAÇÃO

A(O) impugnante discute a exigência relativa à garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses "on site" para os monitores e o faz com respaldo no conteúdo dos estudos técnicos e dos levantamentos de mercado. A seguir, leiam-se trechos dos argumentos utilizados:

(...) os estudos técnicos e levantamentos de mercado realizados não levaram em consideração a garantia "on site" utilizando para formação de preço produtos com garantia de fábrica usualmente praticada e oferecida por fabricantes e fornecedores para este tipo de equipamento no mercado nacional que varia entre 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses.

Os modelos de referência apontados utilizados (sic) para estudo, quais sejam: LG 24B6550J, AOC 24P1U, LENOVO THINKVISION T24i-30, e DELL 24 P2425H. Somente as marcas Lenovo e Dell que possuem sistema de garantia "on site".

Ainda acerca da formação de preço, a Ata de Pregão Eletrônico N° 112740 – Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Cacoal/RO utilizada com (sic) base para formação de preço, teve como ganhador o monitor AOC 24P1U, sem garantia on site, ou seja, a formação de preço para esta licitação se deu com base em produtos distintos.

Como fundamentação, sustenta que referida exigência editalícia destoia da realidade de mercado e dos próprios levantamentos técnicos da Administração, violando dessa forma princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Ademais, discorre sobre o risco de contratações com sobrepreço ou de propostas inexequíveis:

A imposição de uma garantia de 48 meses para monitores de LED, quando a maioria do mercado oferece de 12 a 36 meses, pode resultar em propostas com valores excessivamente altos. Isso ocorre porque poucos fornecedores conseguiriam atender a exigência, (sic) e aqueles que o fazem podem embutir custos adicionais significativos.

Alternativamente, pode levar a apresentação de propostas manifestamente inexequíveis para a maioria dos licitantes. A Administração tem a prerrogativa de desclassificar propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada. Se uma exigência editalícia inviabiliza a execução da proposta dentro de critérios técnicos e econômicos razoáveis, ela compromete a finalidade da licitação, que é "assegurar que o vencedor da licitação seja capaz de cumprir as obrigações contratuais, incluídos prazos, qualidade e especificações técnicas".

Analisada a matéria pelas áreas demandante e técnica, tem-se, com base na legislação vigente e em precedentes de contratações anteriores, tanto deste Tribunal quanto de outros órgãos públicos, que as alegações da(o) impugnante **não encontram respaldo na realidade observada e praticada**.

Consulta ao Portal da Transparência do TRE-SE revela que, nos últimos dois anos, foram realizados **três Pregões Eletrônicos para aquisição de monitores** (PEs nº 15/2023, nº 10/2024 e nº 22/2024), todos com **exigências idênticas ou equivalentes às do presente certame**, incluindo a **garantia de 48 (quarenta e oito) meses com atendimento técnico on-site**.

Nesses certames, **sagraram-se vencedoras empresas que ofertaram equipamentos de marcas amplamente reconhecidas no mercado**, como **Positivo, AOC, PCFort e Philips**, o que demonstra a **viabilidade técnico- econômica e a competitividade** da exigência sob questão.

Ademais, durante a fase de pesquisa de mercado conduzida pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e pela Seção de Análise e Compras (SEACO), **foram consultadas(os) diversas(os) fornecedoras(es) acerca dos parâmetros técnicos pretendidos** e recebidas propostas de empresas revendedoras de marcas como **LG, AOC, Lenovo e Dell**, **sem qualquer objeção à exigência de garantia de 48 meses com atendimento on-site**, o que evidencia a compatibilidade dessa previsão com as práticas comerciais do setor.

Importa ressaltar que a **exigência de prazo de garantia superior ao usualmente praticado no mercado não configura, por si só, afronta aos princípios da Administração Pública**, especialmente quando amparada por **justificativa técnica**, como ocorre no presente caso. A Administração tem a prerrogativa, consagrada nos regimes jurídicos de direito público e nas chamadas **cláusulas exorbitantes**, de **estabelecer condições específicas para melhor atender ao interesse público**, desde que **não configure direcionamento indevido ou restrição injustificada à competitividade**, o que não se verifica neste certame.

Nesse sentido, vejam-se artefatos assinados por órgãos de outros entes da federação (abaixo listados):

a) TRF6ª Região - Termo de Referência (https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/SEI_0732194_TR_Monitores.pdf)

b) Controladoria Geral da União - Pregão Eletrônico nº 77/2019 (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/tipos/pregao/exercicios-antiores/2019/pregao-eletronico-no-14-2019/edital-e-anexos-pe-14-2019-srp-desktops-e-notebooks.pdf>)

c) Tribunal de Contas da União - Pregão Eletrônico nº 90054/2024 (http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=30001&modprp=5&numprp=900542024)

d) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Ata de Registro nº N° 01/2024 (https://www.gov.br/inpe/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/inpe-sao-jose-dos-campos/repositorio-de-arquivos/2024-sjc/adesao-90288-2024-sei_01340-009768_2024_36.pdf)

No que refere à utilização da ata de registro de preços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, ressalta-se que ela foi empregada pela Equipe de Planejamento da Contratação **exclusivamente como uma das referências de valor** para a composição do preço estimado, **não tendo sua especificação técnica sido adotada como parâmetro** para o presente certame.

Ressalte-se, ainda, que o valor constante dessa ata **não correspondeu ao menor nem ao maior entre os preços pesquisados**, o que evidencia que sua utilização **não representa risco de sobrepreço nem compromete a viabilidade econômica das propostas**. Dessa forma, conclui-se que os elementos constantes do processo demonstram que **a Administração poderá adquirir o item conforme suas necessidades, preservando tanto a economicidade quanto a competitividade do certame**.

Sendo assim, não há afronta aos dispositivos legais ou aos princípios administrativos apontados pela(o) impugnante.

Entretanto, **em respeito ao pleito formulado e visando reforçar a transparência e a motivação do ato administrativo**, apresenta-se, adiante, a fundamentação técnica que **demonstra a vantajosidade, a razoabilidade e a adequação da exigência de garantia on-site de 48 (quarenta e oito) meses** para os monitores a serem adquiridos.

A estipulação dessa cláusula **não configura imposição arbitrária ou desproporcional**, mas **medida estratégica**, fundamentada nos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos**, bem como na **preservação do investimento público**. A exigência de garantia de 48 meses com atendimento técnico on-site visa atender a objetivos concretos da Administração, entre os quais se destacam:

- a) **Reduzir ou eliminar custos logísticos** relacionados ao transporte de equipamentos para assistência técnica fora da sede do órgão;
- b) **Garantir suporte técnico contínuo e eficaz**, durante todo o ciclo de vida útil previsto para o equipamento.

Dessa forma, **a exigência impugnada revela-se tecnicamente justificável**, razão pela qual **deve ser mantida nos termos originalmente estabelecidos**.

Contudo, é certo que a utilização de preço de produto com especificações diversas das contidas no Edital não se faz adequada, motivo pelo qual acolhe-se a impugnação apenas quanto a esse ponto.

Dito isso, o processo será encaminhado à Seção de Análise e Compras para formação de novo valor de referência e a sessão pública antes designada para 04/07/2025 será redesignada.

Aguarde-se a republicação do Edital correspondente.

Aracaju, 27 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

PATRICIA SALES DE OLIVEIRA

Pregoeira

(assinado eletronicamente)

CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA

Chefe da Seção de Licitações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SALES DE OLIVEIRA, Pregoeira(o)**, em 27/06/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA, Analista Judiciária(o)**, em 27/06/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1719855** e o código CRC **1A4100D1**.